



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 74, DE 29 DE MAIO DE 1.992

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores municipais.

O povo do Município de Itaú de Minas(MG), através de / seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

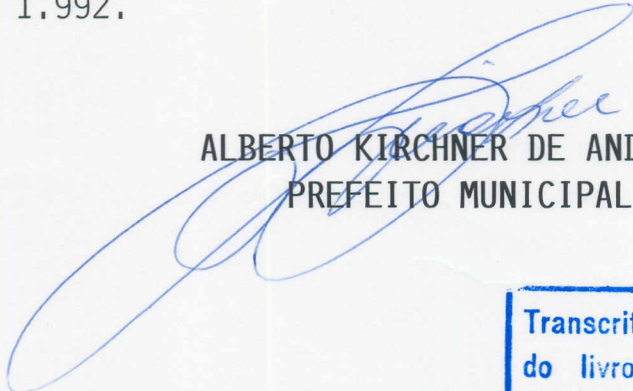
Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, à partir de 1º de Maio de 1992, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores constantes da tabela do mês de Março/92.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de / Maio de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. Vº 81 a 82
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.